

Sax áudio

Carlos Augusto de Almeida Kasperowicz
Rua Eduardo Braz de Melo 1010 – Novo Paraíso
Carmo do Paranaíba - MG CEP 38840-000
Diguto br@hotmail.com Cel. (34)99975 9121
CNPJ 04.861.763/0001-88

Carmo do Paranaíba 24 de setembro de 2021

Venho por meio desta, pedir a Pregoeira **Simeire Silva Moreira Cunha** Edital Pregão Eletrônico, REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021, Processo Licitatório nº 103/2021, IMPUGNAÇÃO, pois não está claro a documentação em relação a habilitação técnica.

Motivos;

A redação contida no inciso XXV do art. 19 está em harmonia com a determinação trazida no art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, de que a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, deve ser verificada por meio de atestados técnicos, registrados nas entidades profissionais competentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Argumentos;

Sabemos que o conteúdo dos atestados técnicos a serem exigidos dos licitantes deve ser suficiente para garantir à Administração que o mesmo tem condições de executar o objeto pleiteado e a recomendação do TCU neste sentido que fixa percentual entre 30% e 50% parece razoável frente aos objetos contratados com menor grau de especialização técnica.

Note-se que existe uma diferença entre estes contratos contínuos usuais e aqueles em que há maior complexidade técnica envolvida, tal como para execução de uma obra de construção civil, para fornecimento de bens ou para serviços, é suficiente para comprovar a qualificação técnica operacional **garantidora de que a empresa licitante está apta para executar o objeto demandado.**

Conclusão;

Por isso, venho através desse, inserir o pedido de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA no edital 027/2021 para que não haja surpresas no dia do evento a ser realizado com empresas que mergulham no preço para somente ganhar o pregão eletrônico e não consegue arcar com suas responsabilidades, pois editais com tal invergedura pediam o atestado de capacidade técnica e o CAT, documento esse que comprova que a empresa em conjunto com os engenheiros já realizaram serviços de tal complexidade.

Obrigado.



Carlos Augusto de Almeida Kasperowicz

CPF 912.203.606-78

CNPJ 04.861.763/0001-88

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA KASPEROWICZ

CNPJ 04.861.763/0001-88

Rua Eduardo Braz de Melo, 1010 - Novo Paraíso
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG